

EDITAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -SRP

Processo Administrativo nº

654/2021

Objeto

Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos extracurriculares (instrução atividades esportivas), workshop, palestras e oficinas, a serem realizados em ações da Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

ABERTURA DO CERTAME

DATA:

09/02/2022

HORÁRIO:

08h 00min

LOCAL:

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação

ENDEREÇO:

Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR

SITE:

<https://www.al.rr.leg.br/> e <https://cpl.al.rr.leg.br/>

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2021

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, Resolução Legislativa nº 007/2021, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Estadual nº. 4.794-E/2002, e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1933 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, Sistema de Registro de Preços, na forma PRESENCIAL, tipo de licitação MENOR PREÇO** com critério de julgamento por **LOTE ÚNICO**, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 09/02/2022

HORÁRIO: 08h e 00min.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, endereço: Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR (Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR)

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos extracurriculares (instrução atividades esportivas), workshop, palestras e oficinas, a serem realizados em ações da Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste **Pregão** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que:

a) Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Pregão, sendo que, quando necessário, o Pregoeiro (a) poderá consultar o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou o site www.cnae.ibge.gov.br para dirimir eventuais dúvidas;

b) Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 3.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.7 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.8 Empresa que tenham, entre seus dirigentes, diretores, sócios; responsáveis ou técnicos, alguém que seja dirigente ou empregado da ALE/RR;
- 3.9 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.10 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.11 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.12 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.13 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item 2.10 deste Edital, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 3.14 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.15 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
4. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública referente a este Pregão, será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital;
6. O Edital poderá ser retirado na **Sala da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR**, localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 13h30min, devendo o interessado comparecer munido de PEN-DRIVE, devidamente novo ou formatado, **SEM QUALQUER ÔNUS PARA**

OBTENÇÃO DO EDITAL. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações;

7. O Edital poderá ser disponibilizado pela internet, sendo solicitado através do correio eletrônico cpl@al.rr.leg.br, nos horários e dias previstos no anterior, **SEM QUALQUER ÔNUS**. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

8. O Edital estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, através do link <https://www.al.rr.leg.br/>, ou diretamente na página da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR através do link: <http://cpl.al.rr.leg.br/>, de forma gratuita, sem qualquer ônus aos licitantes, **devendo este ser o meio preferencial de obtenção do instrumento convocatório.**

8.1 Os endereços dos sítios eletrônicos poderão ser atualizados, devendo o licitante ou interessado entrar no sítio principal da Assembleia Legislativa de Roraima.

SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico de e-mail cpl@al.rr.leg.br, ou de forma física por petição protocolada no endereço da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR, localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR, no horário das **08h00hrs às 13h30min (horário local)**, sendo vedada qualquer impugnação via telefone/fax.

10. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), na **Sala da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR**. O Pregoeiro deverá responder no prazo de até 24(vinte e quatro) HORAS.

11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a decisão não possua o poder de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim esclarecimento, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

12. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e que tal acolhimento implique alteração na formulação da proposta de preço, será designada nova data para a realização do certame;

13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14. Quando o pedido de impugnação ou esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do Pregoeiro, ou seja, temas quanto às especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao setor de origem para que se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao setor respondê-lo no prazo pré-

estabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado “*Sine-Die*”, até que os questionamentos sejam sanados.

15. A resposta as Impugnações/Esclarecimentos, serão encaminhadas à empresa impetrante através de ofício ou e-mail, no prazo de 24hrs, sendo ainda disponibilizados no mural da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR no endereço mencionado neste Edital, para conhecimento dos demais interessados. Salientamos que no caso da impossibilidade em localizar a impetrante, a resposta das Impugnações/Esclarecimentos, serão disponibilizadas nos instrumentos relacionados anteriormente.

16. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e na legislação vigente.

17. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

18. A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados, das condições nele estabelecido.

19. Os interessados deverão consultar diariamente o Diário e o site da ALE/RR (<https://www.al.rr.leg.br>) para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

20. Na contagem dos prazos, deve-se excluir o dia em que o prazo se inicia e incluir o dia em que ele se encerra. Os prazos devem ser contados em dias úteis, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

21. Não haverá necessidade de vistoria para o correto dimensionamento da proposta para o objeto desta licitação.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

22. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

23. O Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido do documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda apresentar, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e entregar **FORA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA COMERCIAL** e da **HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos referentes a EMPRESA:

23.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

- 23.2 Certidão simplificada e atualizada emitida pela Junta Comercial, ou;
- 23.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou;
- 23.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou ainda;
- 23.5 Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por CPL de qualquer Órgão ou Entidade Pública, valendo ressaltar que o mesmo, substituirá somente os documentos elencados nos subitens anteriores, ou ainda para fins de alguma diligência a ser realizada junto à ficha de cadastro da empresa nesta Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR.
- 23.6 Em qualquer das situações mencionadas nos subitens anteriores, a licitante deve apresentar todas as alterações correspondentes ou documento de consolidação, quando for o caso. Vale ressaltar que os documentos de que trata estes subitens, quando apresentados nesta fase, serão dispensados na fase de Habilitação.
- 24.** No dia, hora e local designados para a sessão pública, o representante da licitante deverá apresentar, referente a seus **PODERES**:
- 24.1 Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com poderes para que a pessoa credenciada possa formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes ao certame licitatório, podendo ser adotado o modelo constante no [ANEXO I](#) deste Edital (**Termo de Credenciamento**), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens "28.1." ao "28.6." deste instrumento, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 24.2 Tratando-se do representante legal: os documentos, dentre os indicados nos subitens "22.1." ao "22.6." no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 24.3 O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue ao Pregoeiro uma cópia legível.
- 24.4 O representante legal da licitante que não for credenciado perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de "Propostas de Preços" ou de "Habilitação" relativos a este Pregão. **NESSE CASO, SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA, CONSIDERADA ESTA TAMBEM COMO O ÚNICO LANCE NA SESSÃO;**
- 24.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 25.** Na fase de Credenciamento quando a licitante não apresentar informações completas quer por omissão involuntária, quer porque ocorreu algum erro na digitação, desde que o erro ou omissão sejam sanáveis, geralmente por tratar-se de questões relacionadas à

comprovação de dados ou questões que não afetam os princípios administrativos. O(a) Pregoeiro(a) avaliará a situação e quando necessário sanará os equívocos ocorridos.

26. Apresentar quando for o caso **DECLARAÇÃO** de enquadramento sob a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei.

27. A não entrega da Declaração acima citada indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

28. Os interessados em participar desta licitação devem apresentar no dia, hora e local designado para sessão pública desta licitação, **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da lei nº. 10.520/02, podendo ser adotado o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

29. Devem apresentar ainda, a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

30. As declarações mencionadas nos **Itens 26, 28 e 29** deste Edital, anteriormente deverão ser entregues junto com a documentação de **CRENCIAMENTO**, ou seja, separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação).

SEÇÃO VI – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

31. O Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não sendo a ALE/RR, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame;

32. O TITULAR ou PROCURADOR, no dia, hora e local estabelecido para a sessão pública, deve entregar seus documentos referentes à PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, não transparente, constando na parte externa de cada um deles as seguintes informações:

32.1 Conteúdo da parte externa do envelope nº. 01 – **PROPOSTA COMERCIAL**:

REMETENTE

(razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

(endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR

Pregão Presencial nº.:xx/2022

Data de Abertura: xx/xx/2022

Horário: xxh:xxmin.

Envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

32.2 Conteúdo da parte externa do envelope nº. 02 – **DOCUMENTAÇÃO**:

REMETENTE

(razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

(endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR

Pregão Presencial nº.:**xx/2022**

Data de Abertura: **xx/xx/2022**

Horário: **xxh:xxmin.**

Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

33. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, fato que poderá ser regularizado na sessão.

34. Caso ocorra a abertura do envelope nº. 02 – **DOCUMENTAÇÃO** antes do envelope nº. 01 – **PROPOSTA COMERCIAL**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre, pelo(a) Pregoeiro(a).

35. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, e somente serão aceitos se estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se, a ALE/RR, o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

36. Após o início da abertura dos envelopes não serão aceitas, juntada ou substituição de quaisquer documentos que alterem a substância da proposta.

37. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o Licitante inabilitado.

38. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Licitante, salvo as ME/EPP, respeitando as disposições específicas trazidas na Lei Complementar 123/2006 e Decreto nº 8.538/15.

39. A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

SEÇÃO VII – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

40. No envelope nº. 01 deve conter a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS** que atendem aos seguintes requisitos:

a) Ser impressa por processo eletrônico, preferencialmente com fontes usuais, tamanho da fonte no mínimo “11”, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo que a identifique, redigida em língua portuguesa com clareza salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente,

sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo **TITULAR** ou **PROCURADOR**, definido na forma deste Edital;

b) Constar o n°. do CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, fac-símile ou e-mail da licitante, assim como o número do Processo, número do Pregão, dia e hora da sessão pública;

c) Constar às especificações dos itens ofertados de forma clara e integral, conforme [ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA](#);

d) Constar descrição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), com indicação de marca/modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes do objeto;

e) Constar o PRAZO DE VALIDADE da Proposta Comercial, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos. As propostas que o omitirem serão consideradas válidas e, portanto, com o prazo de validade mencionado anteriormente. Já as propostas que consignarem **prazo inferior serão desclassificadas**;

f) Constar o PRAZO DE PAGAMENTO: que será de até 30 (trinta) dias corridos, contatos do protocolo na nota fiscal/fatura, conforme **Item 10** do Termo de Referência.;

g) Constar o nome do BANCO, o número da respectiva AGÊNCIA e o número da CONTA CORRENTE que desejar receber seus créditos;

h) Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00), nos valores unitários e totais correspondentes a cada um dos itens constantes do MODELO DE PROPOSTA [ANEXO VIII](#) deste Edital;

i) Os preços unitário e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo R\$ 0,00), enquanto o valor global da proposta deve ser escrito em numeral e por extenso.

j) Apresentar **DECLARAÇÃO** de que os preços propostos correspondem a **todas as despesas concernentes ao objeto desta licitação**, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza, conforme [ANEXO V](#) deste Edital;

k) A licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins, que julgar necessárias ou convenientes;

l) A proposta de preço deverá consignar expressamente o Preço Unitário e Total (em valor numérico) do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais), assim como o prazo mínimo da proposta estabelecido neste edital, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

m) Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

n) A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

o) Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso, ou divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário.

41. Abertos os envelopes nº. 01 contendo as Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a), a Equipe de Apoio e os representantes legais, rubricarão todas as folhas que integrarem as Propostas apresentadas, podendo ser escolhido entre os licitantes, um ou mais representantes comuns no caso de licitação com número expressivo de concorrentes.

42. Serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, dando ciência aos representantes legais, durante a sessão pública, e constará em Ata de forma justificada, as possíveis ocorrências quanto a erros referente a cálculos matemáticos, preço, pagamento, prazos, ou seja, aquelas situações destinadas a sanar evidentes erros considerados como formais.

42.1 O Pregoeiro(a) poderá solicitar encartes, fichas técnicas, material descritivo ou outro documento pertinente relacionado com o objeto com o objetivo de verificar a conformidade ou submeter ao setor técnico competente, conforme o caso, para análise da relação entre a proposta comercial e os requisitos do edital.

43. A omissão do CNPJ e/ou endereço completo da empresa, poderá ser sanada pelas informações constantes dos documentos apresentados no envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO.

44. A omissão de data, dados bancários e/ou assinatura/rubrica na Proposta ou HABILITAÇÃO apresentada, poderá ser sanada pelo **TITULAR** ou **PROCURADOR** da empresa durante a sessão pública.

45. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame de conformidade das Propostas apresentadas, o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões que ocorrerem.

46. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de Técnicos de servidores pertencentes ao quadro geral de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, desde que tecnicamente capacitada para lhe orientar quanto a sua decisão, principalmente no que diz respeito ao exame de conformidade das Propostas com as especificações do objeto do presente certame, desde que não inviabilize a competitividade. As ocorrências decorrentes dessas circunstâncias devem ser relatadas em Ata.

47. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da **licitante**, das condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO VIII – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

48. O julgamento das propostas observará a seguinte ordem:

- a) abertura da proposta e registro de seu preço;
- b) conformidade da proposta;
- c) ordenação dos proponentes em ordem crescente para ofertar lance;
- d) fase de lances;
- e) definição da proposta classificada em 1º lugar;
- f) aplicação da LC 123/2006;
- g) negociação com o pregoeiro;

- h) declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) rodada única de lances para aferição do 2º e demais colocados;
- j) aceitação;
- k) habilitação;
- l) declaração vencedor; e
- m) adjudicação.

49. Após a fase de credenciamento, a Equipe de Apoio, conjuntamente com o (a) Pregoeiro(a) abrirão os envelopes n.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL, e posteriormente procederá, o **exame de conformidade** das Propostas apresentadas com os requisitos do Edital, levando-se em consideração a quantidades, unidades e as especificações do objeto licitado. O exame de conformidade é realizado da seguinte forma: faz-se o exame de todos os itens/lotos da(s) Proposta(s) do(s) licitante(s), somente depois dessa preliminar, será aberta a fase de lances verbais, na qual competirão apenas o(s) licitante(s) classificado(s) no exame, os demais estarão desclassificados para as fases posteriores;

50. Iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será permitida a participação no certame de outros licitantes;

51. Aprovados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das empresas licitantes;

52. Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, serão classificadas para a fase de lances verbais, **a Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada;**

53. Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três) Propostas** nas condições estabelecidas no **item anterior**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores Propostas subsequentes, até o máximo de **03 (três)**, para que seus representantes ofereçam seus lances, independentemente do intervalo de 10% (dez por cento), com fundamento no **artigo 4º, inciso IX, da n.º Lei n.º 10.520/02;**

54. O(a) Pregoeiro(a) convocará individualmente os licitantes classificados nas condições dos **subitens anteriores**, conforme o que ocorrer, na ordem **decrecente de valores**, a oferecerem lances verbais, a partir do autor da Proposta classificada com **maior preço**, procedendo do mesmo modo com os demais licitantes e repetindo o procedimento até que nenhum deles tenha lances a oferecer. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer o **INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES**, que poderá ser em **VALOR** ou **PERCENTUAL** distinto e crescente, conforme o caso, com a finalidade de otimizar o tempo da sessão deste Pregão;

55. No caso de empate entre os autores das Propostas apresentadas de maior desconto, impossibilitando a definição de quem oferecerá o 1º (primeiro) lance do certame, o(a) Pregoeiro(a) fará o desempate através de sorteio. Esse procedimento será estendido às demais ocorrências de empate em outras colocações;

- 56.** Quando todos os licitantes desistirem de oferecer lances, as Propostas serão ordenadas por **decrescente de valores ou crescente de percentual**, e a fase de lances verbais será declarada encerrada;
- 57.** O julgamento das Propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, por **LOTE ÚNICO**, com fundamento no **artigo 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/02 e suas alterações**;
- 58.** Quando a proposta mais vantajosa não for aceita ou se o respectivo licitante for inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade das **propostas subsequentes** e a habilitação do licitante correspondente, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, ocasião em que o respectivo licitante será declarado vencedor do certame;
- 59.** Os preços dos itens que compõe o lote/item que estejam superiores aos valores de Referência “estimados” constantes no Termo de Referência e/ou na Planilha de Preços, elaborados pelos setores competentes que originou o pedido, anexo aos autos, não serão aceitos nem adjudicado;
- 60.** Qualquer oferta de vantagem imprevista neste Edital e seus Anexos será desconsiderada;
- 61.** O(a) Pregoeiro(a) ainda **poderá suspender** a Sessão por algumas horas, ou se for necessário por alguns dias, quando a licitação apresentar um grande número de Itens/Lotes, de concorrentes, ou ainda se necessário para pareceres técnicos, (quando for o caso), devendo tal decisão ser tomada com anuência de todos os participantes. Valendo salientar que tal procedimento visa obter uma melhor análise das propostas comerciais, bem como impedir alguma decisão equivocada ou injusta que possa prejudicar a algum licitante ou causar algum dano para o ALE/RR;
- 62.** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas fixará o(a) Pregoeiro(a) prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, podendo o mesmo ser reduzido com anuência do licitante, para que este último comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços ofertados, devendo tal fato ser consignado em Ata. Caso a licitante não comprove a exequibilidade dos preços ofertados, será facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação do REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DE PREGÃO – RAP até que se obtenha uma proposta exequível (com fundamento no art. 48, II, da Lei nº. 8.666/93);
- 63.** Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes nas Sanções Administrativas deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a). Devendo este fato ocorrer antes da abertura da proposta;
- 64.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da Proposta Comercial apresentada, seja com relação a preço unitário, marca do produto e ou modelo, quantidade, ou qualquer condição que implique a modificação de seus termos originais;

65. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

66. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO IX – DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006 PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

67. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

68. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput).

69. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

70. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

71. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

72. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

73. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

74. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

75. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

76. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

77. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil,

acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (**art. 72, da LC 123/2006**);

78. Em cumprimento ao **artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

78.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

78.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da HABILITAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

78.3 A não-regularização da HABILITAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art.81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;**

78.4 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 02

79. Relativa à Habilitação jurídica:

79.1 Cédula de identidade;

79.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

79.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

79.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

79.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

79.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

79.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

79.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

79.9 O ramo de atividade deve ser compatível com o objeto desta licitação, devendo atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

80. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

80.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

80.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

80.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

80.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

80.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

80.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

80.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

80.8 Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

80.9 Qualificação Técnica:

80.9.1 A empresa licitante deverá fornecer, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, na forma do art.30, II, da Lei nº 8.666/93.

80.9.2 Entende-se como compatível, conforme Termo de Referência:

80.9.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

80.9.2.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

80.9.2.2.1 Ter prestado serviços na realização de instrução de atividades esportivas, workshop, palestras, oficinas, e seminários, incluindo a intermediação ou agenciamento do instrutor/palestrante para, no mínimo 50 (cinquenta turmas) com carga horário total mínima de 500hrs.

80.10 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

80.11 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

80.12 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

80.13 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

80.14 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

80.15 Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

80.16 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado

81. Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:

81.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

81.2 **Apresentar Balanço Patrimonial de Demonstrações** do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, na hipótese de encerrados há mais de três (03) meses da data da apresentação da proposta:

81.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

81.4 Somente serão aceitos os índices (ILC) e (ILG) que tiverem como resultado um valor maior ou igual a (1,0).

81.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

82. Declarações:

82.1 **DECLARAÇÃO** de que não possui no quadro de funcionários da empresa, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, **inciso XXXIII da Constituição Federal**, conforme determina o **artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, conforme [ANEXO-VI](#) deste Edital;

82.2 **DECLARAÇÃO** de que não existem **fatos supervenientes**, nos termos do [ANEXO-VII](#) deste Edital.

82.3 **DECLARAÇÃO** de que, caso seja vencedora e venha a firmar contrato, e ainda nos casos de prorrogação e/ou aditamentos, os proprietários da empresa ou ainda, os empregados da empresa, não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do [ANEXO-XII](#) deste Edital.

83. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, podendo realizar a consulta aos seguintes cadastros:

83.1 SICAF;

83.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

83.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

83.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

84. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

85. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

86. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

SEÇÃO XI – LICITANTE CADASTRADA E NÃO-CADASTRADA

87. Os documentos de habilitação podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada no cartório competente, ou pela conferência dos servidores desta Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR durante a sessão pública, caso em que devem ser apresentados os originais correspondentes, ou ainda, publicados em órgão de Imprensa Oficial, podendo ainda ser realizada diligência junto ao setor de Cadastro desta Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR, quando for o caso;

88. Todos os documentos emitidos via INTERNET (Rede Mundial de Computadores) serão submetidos à autenticidade através do endereço eletrônico correspondente;

89. Caso ocorra alguma situação alheia ao Pregoeiro(a), o qual impossibilite o acesso aos sites no ato da sessão o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão e dará prosseguimento ao certame realizando a adjudicação somente após a comprovação da autenticidade da certidão, sendo então emitida uma nova ata sem a necessidade da presença dos licitantes. Caso seja verificada alguma irregularidade o (a) Pregoeiro(a) então convocará as licitantes para reabertura da sessão;

90. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento. Na ausência de consignação desse prazo, em especial nas Certidões, a validade dos documentos será de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário;

91. Para efeito desta licitação, **TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DEVEM CORRESPONDER A UM SÓ LOCAL DE COMPETÊNCIA** (Estado, Município), ressalvados os casos de recolhimento de contribuições centralizadas, desde que, neste caso, empresa interessada apresente prova documental, ou seja:

91.1 Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome e CNPJ;

91.2 Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza e determinação legal, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica quando solicitados, podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou filiais.

91.3 O(a) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvidas e/ou julgar necessário;

91.4 A licitante que por esquecimento deixar de apresentar qualquer das Declarações solicitadas **deste Edital**, a ela será disponibilizado **na sessão pública** o modelo do formulário, que deverá ser preenchido por seu representante legal, fato que suprirá e saneará a ausência desta(s) no certame, ou ainda se as declarações acima mencionadas apresentarem divergências, as mesmas serão retificadas em ata pelo(a) Pregoeiro(a);

91.5 Não será permitido que o representante legal ou procurador se ausente da sessão para buscar o referido documento, tão pouco, que o receba de outrem (funcionário), somente documentos que estiverem de posse e na sessão;

SEÇÃO XII - DO RECURSO

92. Declarado o vencedor, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo o mesmo constar em Ata a síntese das suas **razões**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da manifestação, para apresentação das razões do recurso. Ficando desde então, os demais licitantes notificados para apresentarem **contrarrazões em igual período**, cujo prazo para apresentação começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo assegurado aos interessados vistas imediata aos autos. Podendo ainda a recorrente apresentar as razões de recurso na própria sessão, fato este que dará início de imediato a apresentação das contra razões;

93. Considerando o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do mesmo, na própria sessão, sendo os motivos da decisão informados na ata da sessão;

94. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologar o certame.

95. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

96. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para prosseguimento do certame, bem como do prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

97. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

98. Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.

99. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

99.1 A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias autenticadas;

99.2 O Pregoeiro irá receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

100. As razões do recurso deverão ser protocoladas na sala da CPL, localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR, no horário de expediente.

101. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR.

SEÇÃO XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

102. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

103. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro;

104. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

105. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação globalmente do objeto da licitação ao licitante vencedor;

106. A licitação será homologada pela autoridade competente, e então, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

SEÇÃO XIV- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

107. Após homologada a licitação, a Administração poderá convocar a licitante vencedora, para assinatura do instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

107.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da ALE/RR;

108. É facultado à Administração da ALE/RR, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para o mesmo fim, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

109. O(s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais;

110. À **licitante vencedora** caberá assumir a responsabilidade por danos causados a ALE/RR. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, principalmente nas obrigações assumidas na execução contratual;

111. À **licitante vencedora** caberá assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração

do Contrato e da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços previsto no Termo de Referência;

112. À **licitante vencedora** caberá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da ALE/RR;

113. À **licitante vencedora** caberá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

114. À **licitante vencedora** caberá assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão;

115. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

115.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALE/RR para execução do contrato decorrente deste Pregão;

115.2 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ALE/RR;

115.3 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à ALE/RR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ALE/RR.

SEÇÃO XV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA – ALE/RR

116. Caberá ao(a) **Pregoeiro(a)** as atribuições dispostas no art. 3º inciso IV da Lei 10.520/2002.

117. Autoridade Competente caberá:

117.1 Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

117.2 Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

117.3 Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

117.4 Revogar este **Pregão** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

118. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

119. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO DO OBJETO

120. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XVII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

121. Poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

122. As licitantes vencedoras ficam obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

123. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

124. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

124.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

124.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

124.3 apresentar documentação falsa;

124.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

124.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

124.6 não manter a proposta;

124.7 cometer fraude fiscal;

124.8 comportar-se de modo inidôneo;

125. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

126. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

127. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

127.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

127.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

127.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

127.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

127.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

128. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

129. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

130. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

131. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

132. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

133. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

134. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

135. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XIX – DO REGISTRO DE PREÇOS

136. A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima é órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

137. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora que ofereceu o menor preço, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços.

138. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora, é de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALE/RR.

138.1 A recusa injustificada das empresas indicadas para registro em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste edital na forma disciplinada pela legislação citada no preâmbulo deste instrumento.

139. Caso a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, é facultado a ALE/RR convocar as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da respectiva Ata.

140. Os preços registrados em Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do referido instrumento.

141. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento pelo detentor da ata nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

142. Serão registrados na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

143. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da lei nº 8.666/93.

144. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

145. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

146. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

147. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

148. Nessa hipótese, a ALE/RR, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

149. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ALE/RR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

150. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

151. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

152. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ALE/RR poderá:

152.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

152.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

152.3 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, a ALE/RR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

153. O registro do fornecedor será cancelado quando:

153.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

153.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

153.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se torna superior àqueles praticados no mercado; ou

153.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

153.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 152.1, 152.2 e 152.4, será formalizado por decisão fundamentada da ALE/RR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

154. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

154.1 Por razão de interesse público; ou

154.2 A pedido do fornecedor.

155. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a ALE/RR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

156. A ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, distrital, estadual ou federal que não tenha participado do certame licitatório.

157. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a ALE/RR sobre a possibilidade de adesão.

158. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para a ALE/RR para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

159. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de

Preços para a ALE/RR, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

160. Após autorização da ALE/RR, o órgão não participante, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada a vigência da Ata;

161. Compete ao órgão não participante, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a ALE/RR.

162. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a ALE/RR.

163. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

164. Da Formação do Cadastro de Reserva:

164.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

164.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

164.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

164.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos itens 153 e 154 deste edital.

SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

165. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

166. Convocada para a assinatura do Termo Contratual, deverá a licitante vencedora observar a GARANTIA DA EXECUÇÃO prevista no item 19 do Termo de Referência.

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

167. Quando o certame for suspenso, a sessão de julgamento para análise das propostas, ou ainda quando for necessário à emissão de parecer técnico, estando o licitante em dia com suas obrigações fiscais e trabalhista na data inicialmente marcada para abertura da licitação, esta não poderá ser alijada do certame em virtude do vencimento de validade de certidões no decorrer do prazo de análise, porém, caso sagre-se vencedor, o licitante deverá apresentá-la junto a contratante as certidões atualizadas para fins de contratação;

167.1 Em caso de vencimento das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente regular no momento previsto para sua apresentação, quando necessário a

suspensão da sessão pública nas situações previstas neste edital, para fins de habilitação, a verificação poderá ser feita aferida em sítios na Internet oficiais, órgãos e entidades emissoras de certidões, constituída como meio de prova.

168. A licitante poderá trazer, pen-drive contendo a proposta e/ou planilha de preços, com os campos de valor unitário e total em aberto, para que, caso sagre-se como vencedora do certame, possa efetuar a adequação dos preços ao final da própria sessão, observando o valor do lance ofertado. Caso isso não ocorra, deverá encaminhar, em até **1 (um) dia útil**, a proposta e/ou planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais e/ou negociação direta;

169. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, autorizado pela Autoridade competente;

170. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR providenciará a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR e em Jornal de grande circulação no Estado, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei nº. 10.520/02, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração; Quando todos os licitantes forem **INABILITADOS** ou todas as propostas forem **DESCLASSIFICADAS** no exame de conformidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir o prazo **de até 08 (oito) dias úteis**, com fundamento no **artigo 48, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações**, para que todos apresentem nova Habilitação ou Propostas isentas dos vícios que causaram sua inabilitação ou desclassificação no certame;

171. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de concluídas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

172. Será lavrada Ata dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes;

173. É facultado ao licitante formular protestos, consignando em Atas, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

174. O(A) Pregoeiro(a), na forma do disposto no **artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

175. Aplica-se a presente licitação, subsidiariamente, a **Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**; e demais normas legais pertinentes;

176. Aplica-se ainda, o disposto no Art. 7º da Lei 10.520/02, “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

177. Para dirimir as questões decorrentes desta licitação fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

178. Os envelopes de HABILITAÇÃO remanescentes serão devidamente restituídos aos seus respectivos representantes, ao final do certame, nas mesmas condições de recebimento.

179. Se não houver tempo suficiente para **abertura dos envelopes** “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser esclarecidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

180. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

181. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

182. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ALE/RR.

183. Demais esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALERR e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 08 às 13 horas, na sala da CPL, localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Cidade de Boa Vista/RR.

SEÇÃO XXII – DO FORO

184. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2022.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD¹)

¹ Diário da ALE-RR Ed. Nº 3499

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – I - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. n°. _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n°. _____ e C.P.F. n°. _____, para representá-la perante a **Comissão Permanente de Licitações - CPL/ALERR**, nos atos relacionados à modalidade Pregão Presencial de n°. _____, podendo para tanto **formular ofertas e lances verbais** de preços, **manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos**, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

localidade, de de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

R.G/Órgão Expedidor

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope n°. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelope n°. 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A(o) _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no **Edital** do Pregão Presencial nº. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

localidade, de de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO – III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Após análise do Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da **Comissão Permanente de Licitações - CPL/ALERR**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope 2 – Habilitação, em conformidade com o que dispõe o **Art.4º, VII da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002**, para participação no Pregão Presencial -nº. _____, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____.

localidade, de de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Comissão Permanente de Licitações - CPL/ALERR** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

localidade, de de 2022.

 Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – V

PROCESSO Nº xxx/ALE/2021
PREGÃO PRESENCIAL-Nº.:0xx/2022
ABERTURA DIA: xx/xx/2022
HORÁRIO:xxh:xxmin.

CNPJ

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, sediada na _____,
DECLARA que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, logística, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

(localidade)_____, de _____de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – VI

PROCESSO Nº xxx/ALE/2021

PREGÃO PRESENCIAL-Nº.:0xx/2022

ABERTURA DIA: xx/xx/2022

HORÁRIO:xxh:xxmin.

CNPJ

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____,

DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

(localidade)_____, de _____de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – VII

PROCESSO Nº xxx/ALE/2021

PREGÃO PRESENCIAL-Nº.:0xx/2022

ABERTURA DIA: xx/xx/2022

HORÁRIO:xxh:xxmin.

CNPJ

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, bem como que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(localidade) _____, de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – VIII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N° xxx/ALE/2021

PREGÃO PRESENCIAL-N°.:0xx/2022

ABERTURA DIA: xx/xx/2022

HORÁRIO: xxh:xxmin.

Item	Tipos de Solução	Unidade	Qtd. Horas Aula Anual Total (A)	Qtd. Turmas Anual	Qtd. Total de Alunos	Valor Unitário	Valor Total
1	Instrução de atividades extracurriculares	Hora / Aula	57000	1200	36000	XX	XX
2	Workshop	Hora / Aula	300	70	2100	XX	XX
3	Palestras	Hora / Aula	175	40	2000	XX	XX
4	Oficinas	Hora / Aula	250	20	600	XX	XX
5	Seminário	Hora / Aula	40	4	800	XX	XX
Valor Total							XX (Numérico e por extenso)

1. Observações:

1.1. Prazo de validade da proposta de _____ () dias. *(No mínimo, 90 noventa) dias.*

2. Declarações:

2.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

2.2. Declaramos ainda que:

2.2.1. Os preços dos serviços são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;

2.2.2. Manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou que nos sejam fornecidos;

2.2.3. Estamos cientes de que o órgão/entidade procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;

3. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos.

4. Por fim, informamos os seguintes dados:

- 4.1. Empresa: _____
- 4.2. Endereço: _____ Bairro: _____
- 4.3. CEP _____ - _____ Fone/Fax _____ / _____
- 4.4. E-mail _____
- 4.5. Nº. Conta Corrente: _____ Nº. Agência: _____ Banco: _____

Local e data.

NOME COMPLETO DA LICITANTE
CARGO E ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 654/2021

1. DO OBJETO

1.1. Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos extracurriculares (instrução atividades esportivas), workshop, palestras e oficinas, a serem realizados em ações da Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Superintendência de Programas Especiais do Estado de Roraima-ALERR, têm como atividade finalística coordenar os programas especiais executados pela Assembleia Legislativa, com atuação em todos os municípios do Estado, potencializando as práticas de apoio à sociedade nas áreas de educação, cultura, consumo, segurança, ação social, fiscalização e apoio em cada município do Estado.

2.2. Ainda nesta esteira, em cooperação com outras setores, da estrutura da própria Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ou outros órgãos/entes, a Superintendência de Programas Especiais poderá também promover complemento a educação pública de ensino com atividades extracurriculares e com workshop, palestras, oficinas e seminários, disseminando conhecimento para o público em geral.

2.3. A adesão à prática de atividade física é um componente de um processo complexo que envolve o desenvolvimento, a aprendizagem e a assimilação de competências, valores, normas, auto percepção, identidades e papéis proporcionados por diferentes variáveis do enquadramento familiar e do envolvimento social, como o grupo sócio demográfico, a profissão, a educação e a área de residência. A atividade física assume assim, uma importância crescente na saúde dos indivíduos, podendo ser considerada como uma necessidade biológica do ser humano.

2.4. O esporte é uma ferramenta de equilíbrio no aspecto do desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, principalmente quando massificado nas camadas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens, e é justamente esse público alvo, que as nossas ações de incentivo são mais direcionadas. A população jovem, nos dias atuais, necessita ser nutrida de conhecimento, de valores éticos e morais e, com a prática esportiva e de artes, podem familiarizar-se com essas necessidades. Ante a estas necessidades, a ALERR, por intermédio da Superintendência de Programas Especiais, se propõe a desenvolver políticas públicas no

âmbito da prática esportiva, lazer e disseminação de conhecimento e que atinjam todas as nossas comunidades, independente de que tipo de demanda esportiva seja.

2.5. As atividades extracurriculares serão destinadas a crianças e jovens, em situação econômico social de vulnerabilidade, preferencialmente oriundas de escolas públicas, nos núcleos/anexos do Poder Legislativo, com abrangência estadual, ou, conforme conveniência, com instituições/órgãos parceiros.

2.6. Além disso, a Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR abrange os seguintes programas/projetos:

2.6.1. Procuradoria Especial da Mulher – criada com o objetivo de prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher vítima de violência; atua na sociedade através de centros de apoio e projetos diversos;

2.6.2. Escola do Legislativo – ESCOLEGIS – unidade desconcentrada, sem personalidade jurídica, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, avaliar e executar as ações relativas à qualificação e capacitação profissional permanente dos parlamentares, dos servidores da Assembleia Legislativa, bem como da comunidade em geral;

2.6.3. Sistema de Informação e Defesa do Consumidor – PROCON ASSEMBLEIA – tem como objetivo proteger, defender e orientar o consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no estado, de acordo com a legislação vigente, referente às relações de consumo;

2.6.4. Centro de Apoio aos Municípios Roraimenses – CAM – criado com o objetivo de apoiar os poderes Executivo e Legislativo municipais, com demandas que requeiram assessoramento técnico e legislativo; as Prefeituras e Câmaras Municipais, com treinamento e preparação de pessoal em diferentes áreas de conhecimento, prestação de serviços e materiais, voltados para suas necessidades, com vistas à integração do Legislativo estadual e municipal;

2.6.5. Programa Fiscaliza – criado com o objetivo de facilitar a função precípua do Poder Legislativo – fiscalizar; tem atuação em todo o estado e permite que os parlamentares possam, com segurança e agilidade, ter acesso a informações acerca das ações programadas e executadas pelos demais poderes;

2.6.6. Centro de Documentação e Acervo Histórico – criado com o objetivo de pesquisar e organizar todo o acervo histórico e memorial do Poder Legislativo, a exemplo do que ocorre

nos demais estados brasileiros; é propósito do Centro organizar a documentação existente e construir a história e a memória deste Poder;

2.6.7. Centro de Convivência da Juventude – que tem como objetivo ofertar aos jovens politizar de qualificação profissional, atividades de convivência, inclusão digital, cultura, esporte, música, empreendedorismo, assistência social, prevenção do uso de drogas lícitas, ação social e comunitária e formação política;

2.6.8. Programa de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – desenvolver, através de seus centros, um trabalho Articulado de orientação e atendimento a mulheres vitimadas pelo tráfico de pessoas e aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher; e

2.6.9. Programa de Atendimento Comunitário – que tem como principal objetivo acompanhar, instruir e sensibilizar o cidadão dos seus direitos sociais, para que possam exercer sua cidadania em defesa do bem coletivo em sua comunidade.

2.7. Em relação aos programas e projetos elencados, no eixo educacional, a Superintendência de Programas Especiais do Estado de Roraima – ALERR desenvolverá o Workshops, Palestras, Oficinas, nas mais variadas temáticas, a depender do programa/projeto e do público-alvo a ser atendido.

2.8. Deste modo, justicasse a contratação do objeto deste Termo de Referência para que Superintendência de Programas Especiais do Estado de Roraima realize seu papel institucional, incentivando a prática esportiva, de artes e educacional, para crianças, jovens e adultos.

2.9. Justificativa para o agrupamento:

2.9.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência só podem ser realizados se previamente planejados e organizados e sistematizados por envolver crianças e jovens (atividades extracurriculares) e jovens e adultos (Workshops, Palestras, Oficinas e Seminários).

2.9.2. A exigência do agrupamento deve-se ao fato de que, em relação as atividades extracurriculares, ser necessário profissionais qualificados, com experiencia na área de atuação, e, principalmente, ter a responsabilidade de trabalhar com crianças e pré-adolescentes. A este fato deve ser acrescentado a necessidade de, previamente, organizar as matrículas para as turmas, horários, local, material necessário e a divulgação pertinente.

2.9.3. Para os Workshops, Palestras, Oficinas, e Seminário o público-alvo será jovens e adultos, a depender da demanda e programa/projeto atendido, de temáticas variadas, necessitando, assim, observando a economia em escala e viabilidade na execução do objeto, ser uma única executante.

2.9.4. Por essa razão, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, a divisão do objeto deve ser realizada quando técnica e/ou economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). No caso destes autos, a divisão afetará a econômica em escala, devendo ser o objeto licitado com critério de julgamento menor preço por lote único.

2.10. Viabilidade de Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.10.1. O TCU assentou que a utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013, regramento aplicado a Administração Federal, entretanto, por prudência, cabe observar:

Se há a contratação imediata de serviços específicos;

Se os quantitativos são certos e determinados;

Se não há parcelamento de entregas do objeto. (Acórdão 1604/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo – Adaptado)

2.10.2. O objeto deste processo será executado conforme demanda e conveniência da administração, não haver calendário predefinido ou cronograma pormenorizado da execução dos serviços pretendidos.

2.10.3. A depender do público externo, haverá a necessidade de alinhamento de datas, local, atividade, eixo temático em comum, o que demanda planejamento e, principalmente, não há como predeterminar.

2.10.4. Caso a modalidade seja Pregão sem o Sistema de Registro de Preços, a futura contratada terá direito a execução do objeto, deste modo, para ambas as partes, e como forma de salvaguardar os escassos recursos públicos, tem-se necessária a adoção de SRP.

2.10.5. Deste modo verifica-se que o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado para licitar o objeto deste certame.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por uma quantidade razoável de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si, os serviços estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

3.5. A Contratada deverá oferecer e executar serviços com qualidade, respeitando-se o prazo de cumprimento, de responsabilizar-se por quaisquer danos ou eventuais prejuízos que possa causar a ALERR.

3.6. Da mesma forma, a qualificação e os documentos comprobatórios de capacidade para ministrar as atividades pelo instrutor, deverão ser entregues com antecedência à assinatura do contrato de trabalho assinado à equipe responsável pela fiscalização.

3.7. A Contratada deverá designar o responsável pelo canal de comunicação entre ela e a Contratante, informando os telefones de contato, além de e-mail, necessários para a devida comunicação entre as partes. Caso ocorra alguma alteração no designado(a), informar a ALERR sobre a mudança com os novos contatos no prazo máximo de 24 horas.

3.8. Após a expedição da ordem de serviços, a empresa vencedora deverá apresentar para execução dos serviços, comprovante do registro do profissional no respectivo conselho de classe profissional, mediante cópia autenticada ou acompanhada do original, caso assim o serviço a ser executado exija.

3.9. As atividades poderão realizadas nas instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e de órgão/entidade parceiras, em todo o estado de Roraima.

3.10. A CONTRATADA poderá se utilizar dos equipamentos da CONTRATANTE ali instalados, desde que previamente confirmada a disponibilidade de uso dos mesmos.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A avaliação será feita através relatório mensal que deverá ser entregue a Superintendência de Programas Especiais acompanhado das notas fiscal dos serviços prestados.

4.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima avaliará a aceitação do público-alvo, podendo, inclusive, realizar pesquisas de satisfação com os mesmos, prazos de execução, qualidade do serviço prestado e equipe disponibilizada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais de nível ou habilitação que se coadunem às necessidades das atividades extracurriculares, e, para os Workshops, Palestras, Oficinas e Seminários, será exigido que o profissional palestrante tenha nível superior na área educacional pertinente ao tema do evento, bem como inscrição no conselho de classe pertinente, apenas quando exigível na legislação.

5.3. Designar pelo menos 01 (um) representante legal/ preposto para representar a Contratada durante a execução contratual.

5.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, materiais didáticos necessários aos profissionais que ministrarão os cursos, capacitações e treinamentos, inclusive deslocamento dos profissionais da capital ao interior do Estado.

5.5. É de responsabilidade da Superintendência de Programas Especiais, repassar para o responsável da empresa, a data, o local e horário das atividades extracurriculares e dos Workshops, Palestras, Oficinas e Seminários para a prestação de serviço de educador físico para a ministração de aulas dos projetos e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes em nosso Estado.

5.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima disponibilizará o local com a estrutura física para a realização dos Workshops, Palestras, Oficinas e Seminários na capital e no interior do Estado de Roraima, contendo cadeiras, mesas, quadro branco ou projeto e climatização do ambiente suficiente a atender a quantidade de participantes.

5.7. É de responsabilidade da Superintendência de Programas Especiais, repassar para o responsável da empresa, a data, o local e horário dos eventos, jogos e competições, para a que o profissional correspondente a modalidade esportiva acompanhe os alunos dos projetos oferecidos pela ALE/RR, em jogos, campeonatos, viagens e na organização, coordenação e realização dos eventos e campeonatos.

5.8. Identificação da necessidade dos serviços será de acordo com a localidade, faixa etária, temática a ser abordada, levando em consideração a estrutura para o número de inscitos, sendo os serviços solicitados por meio de ordem de serviços.

5.9. A Ordem de Serviço deverá conter, além das informações do contrato:

- a. Identificação da Contratada;
- b. Nome do evento/ Temática do Evento/Atividade;
- c. Área solicitante e as informações (nome, telefone e e-mail) do servidor responsável;
- d. Data, local e horário da atividade/evento;
- e. Objetivo da atividade/evento;
- f. Número provável de participantes, incluindo instrutores;

5.10. Normas de Inscrição e Funcionamento – Atividades Extracurriculares:

5.10.1. Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para a participação, como, por exemplo, faixa etária (idade), localidade, etc.

5.10.2. No caso de atividades físicas e esportivas de extensão para participantes menores de idade, os pais ou seus representantes devem fazer a inscrição, registrando, na ficha, o nome da criança/adolescente e seus demais dados. Caso a criança/adolescente ainda não possua CPF, registrar o CPF do responsável.

5.10.3. Nos municípios do interior em que não houverem unidade/núcleo do Poder Legislativa será disponibilizado canal remoto de inscrição (celular e/ou site).

5.11. A contratada deverá no prazo de até 2 (dois) dias confirmar o recebimento da Ordem de Serviço. No decurso do prazo informado acima, a Contratada poderá informar qualquer indisponibilidade operacional motivadas por fatores externos, que influencie no cumprimento dos prazos.

5.12. Havendo comunicação de indisponibilidade operacional, os fatores informados serão analisados pelo fiscal/gestor do contrato, que poderá informar novas datas, horários e locais para o evento, ou penalizar a empresa por descumprimento contratual.

5.13. Caso os motivos apresentados pela Contratada, sejam indeferidos pelo fiscal/gestor, será considerado como recusa na execução do serviço, plausível da aplicação de penalidade administrativa, sendo garantido a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.14. A Contratante poderá cancelar ou reagendar o serviço no prazo de até 5 (cinco) dias que antecedem a realização do evento. Havendo a comunicação dentro do prazo informado, a empresa deve adotar os procedimentos para interrupção do serviço, sem ônus a Contratante.

5.15. As atividades extracurriculares, os Workshops, Palestras, Oficinas e seminários poderão ocorrer em qualquer unidade da ALERR em nível estadual ou nos endereços dos órgão/entes

parceiros, caso haja na promoção do evento. Os locais serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento.

5.16. Recebida a Ordem de Serviço a Contratada deverá elaborar currículo resumido dos profissionais que ministrarão as atividades extracurriculares, Workshops, Palestras, Oficinas e Seminários, além dos dados mínimos de cada profissional (Nome Completo, RG, CPF e Telefone). Encaminhando à Contratante para aprovação no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para aprovação.

5.17. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia aprovação da ALERR.

5.18. Materiais a serem disponibilizados:

5.18.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em cada ordem de serviço demanda.

5.19. Recursos humanos

5.19.1. Sempre que formalmente solicitada, a Contratada deverá apresentar lista contendo nomes e currículos dos profissionais envolvidos na realização das atividades.

5.19.2. Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional no mesmo horário de execução. Nesse caso será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

5.19.3. Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo:

5.19.4. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

5.19.5. Apresentar-se uniformizado, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

5.19.6. Manter regras de prevenção a propagação/contaminação de viroses (Covid-19) e demais enfermidades.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte.

6.2. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade: Conforme o Apêndice 1 deste Termo de Referência.

6.3. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

6.3.1. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

6.3.2. Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

6.3.3. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

6.3.4. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

6.3.5. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Assim, a Superintendência de Programas Especiais precisa de profissionais para executarem os serviços, pois seria irracional a realização de concursos para contratação de profissionais para integrar o quadro permanente desta instituição para a realização destas atividades e dos Workshops, Palestras, Oficinas.

6.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade: Não se aplicado ao objeto deste Termo de Referência.

6.5. Duração inicial do contrato: A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993.

6.6. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Não haverá necessidade de vistoria para o correto dimensionamento da proposta para o objeto deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução da prestação dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, na forma que segue:

8.2. Os serviços poderão ser executados no horário das 7:00 às 23:00 horas de segunda a domingo, inclusive feriados.

8.3. A Contratada deverá concluir os serviços de acordo com a carga horária das turmas dos serviços solicitados.

8.4. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato: O contrato será preferencialmente gerido pela Superintendência de Programas Especiais, ou, caso necessário, por outro setor competente.

8.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços: a comunicação se dará presencialmente, por meio de telefone (WhatsApp e ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício.

8.6. A CONTRATANTE designará uma equipe de fiscalização com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

8.8. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber: a forma de medição e pagamento será a somatória das unidades de medida devidamente realizada.

8.9. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: geração de relatórios após a realização da fiscalização dos serviços prestados e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste documento.

8.10. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Os serviços abrangidos poderão ser executados nos locais pertencentes a CONTRATANTE ou dos órgão/entidades parceiras, caso haja, os quais serão indicados na Ordem de Serviço que

será emitida pela Superintendência de Programas Especiais, podendo ocorrer na Capital e demais municípios do Estado de Roraima.

9.2. Os possíveis locais para execução do contrato, mas não limitados a estes são:

Ordem	Descrição	Endereço
1	Palácio Antônio Martins – Sede do Poder Legislativo	Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, CEP nº 69.301-380, Boa Vista-RR.
2	Centro Humanitário de Apoio à Mulher – ALE/RR	Rua Coronel Pinto, nº 524, Bairro Centro, CEP nº 69.301-150, Boa Vista – RR.
3	Superintendência de Fiscalização e Comissões Parlamentares – ALE/RR	Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro São Francisco, Complemento – Edifício Latife Salomão, CEP nº 69.301-000, Boa Vista – RR.
4	Procon, Fiscaliza, CAM e Superintendência de Compras e Serviços – ALE/RR.	Av. Ville Roy, nº 1908, Bairro Caçari, CEP nº 69.307-725, Boa Vista-RR.
5	Escola do Legislativo - Escolegis – ALE/RR.	Rua Solón Rodrigues Pessoa, nº 1313, Bairro Pintolândia, CEP nº 69.316-695, Boa Vista-RR.
6	Abrindo Caminhos – ALE/RR.	Avenida General Ataíde Teive, nº 3510, Bairro Buritis, CEP nº 69.314-292, Boa Vista-RR.
7	Escola do Legislativo - Escolegis – ALE/RR e Superintendência de Fiscalização,	Av. Venezuela, nº 1645, Bairro, Liberdade, CEP nº 69.303-495, Boa Vista-RR.
8	Centro Humanitário de Apoio à Mulher – ALE/RR.	Avenida Santos Dumont, nº 1470, Bairro Aparecida, CEP nº 69.306-165, Boa Vista-RR.
9	Depósito – Silvio Leite.	Avenida Expedito Francisco da Silva, nº 482, Bairro Sílvio Leite, CEP nº 69.314-302, Boa Vista-RR.
10	Abrindo Caminhos – Unidade Cambará.	Avenida São Sebastião, nº 883, Bairro Cambará, CEP nº 69.313-438, Boa Vista-RR.
11	Depósito – Mecejana.	Rua João Barbosa, nº 78, Bairro Mecejana, CEP nº 69.303-330, Boa Vista-RR.
12	Núcleo Assembleia Legislativa do Estado de Roraima em Alto Alegre-RR.	Avenida João XXIII, Lote 01, Quadra 47, Zona 01, Bairro Centro, CEP nº 69.350-000, Alto Alegre-RR.
13	Núcleo Assembleia Legislativa do Estado de Roraima em Mucajaí-RR.	Avenida Padre Ricardo Silvestre, s/n, Bairro Centro, CEP nº 69.340-000, Mucajaí-RR.
14	Núcleo Assembleia Legislativa do Estado de Roraima em Caracaraí-RR.	Avenida Presidente Kennedy, nº 1151, Bairro Centro, CEP nº 69.360-000, Caracaraí-RR.

15	Núcleo Escola do Legislativo - Escolegis – ALE/RR em São João da Baliza-RR.	Avenida São Paulo nº 2251, Bairro Centro, CEP nº 69.375-000, São João da Baliza.
16	Núcleo Assembleia Legislativa do Estado de Roraima em Rorainópolis - RR.	Rua Maranhão, nº 2314, Bairro Cidade Nova, CEP nº 69.373-000, Rorainópolis-RR.

9.3. Para o correto dimensionamento da proposta, deverá a licitante observar as características descritas no Apêndice 1 deste Termo de Referência bem como as informações constantes neste documento.

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.5. Quando da elaboração da proposta, deve-se levar em consideração as diversas possibilidades de locais e condições em que os serviços poderão ser realizados, a saber:

9.5.1. Nas Unidades pertencentes e utilizadas pela CONTRATANTE;

9.5.2. O transporte e o deslocamento dos funcionários da contratada serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.6. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da contratada.

9.7. A contratada deverá designar preposto que ficará responsável pelo atendimento das demandas da Contratante.

9.8. No caso de o preposto nomeado pela contratada se ausentar por qualquer motivo, a empresa deverá nomear substituto para o período de ausência.

9.9. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos, tais como, mão de obra, impostos, taxas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arreates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na fiscalização realizada.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência/Projeto Básico.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 ou constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal.

16.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se comunicar, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação.

16.3.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

16.3.3. Persistindo a situação, poderá a administração providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.3.5. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular em relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Poderá a administração efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos pertinentes para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9. Não havendo regularização ou persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão sancionador ou outro meio legal que suspenda a aplicabilidade da sanção impeditiva.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. O percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência/Projeto Básico.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado de Roraima, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Roraima e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF e outro sítio equivalente em âmbito estadual.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:

21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.1.1.1. Ter prestado serviços na realização de instrução de atividades esportivas, workshop, palestras, oficinas, e seminários, incluindo a intermediação ou agenciamento do instrutor/palestrante para, no mínimo 50 (cinquenta turmas) com carga horário total mínima de 500hrs.

21.3.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.1.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.1.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois

essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.1.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O valor total anual estimado para a contratação é de **R\$ 9.831.083,33 (nove milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

22.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.031.001.2011, Elemento de Despesa: 33.90.39-14 e Fonte: 101.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2021.

Solicitado por:

Elaborado por:

Marcelo Magalhães Nunes
Superintendente de Programas Especiais
Resolução nº 4566/2021-SGP

José Alex Soares Ferreira
Diretor Administrativo
Matrícula nº 27.305

Aprovado por:

Ilaine Ines Henz Dias
Superintendente Administrativa
Matricula nº 27.011

APÊNDICE 1 – ESPECIFICAÇÕES DA DAS SOLUÇÕES

O objeto deste documento é a eventual a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos extracurriculares (instrução atividades esportivas), workshop, palestras e oficinas, a serem realizados em ações da Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com objetivo de potencializar as práticas de apoio à sociedade nas áreas de educação, cultura, segurança e ação social de crianças, jovens e adultos em todo os municípios do Estado de Roraima, conforme as seguintes condições:

1. Modalidades das Soluções

1.1. As atividades serão realizadas de forma presenciais, contaram com a participação direta de outras pessoas ao mesmo tempo. Depreendesse que esta modalidade é muito útil haja vista as atividades em questão necessitarem de uma prática assistida ou de um contato com o outro por meio de processos de troca de saberes.

2. Serão prestados os seguintes tipos de solução:

2.1. Instrução de atividades extracurriculares;

2.2. Workshop;

2.3. Palestras;

2.4. Oficinas;

2.5. Seminário;

3. Descrições Especificas:

3.1. A Instrução de Atividades Extracurriculares deverá ter a seguinte estrutura mínima:

3.1.1. Definição: Atividades a serem desenvolvidas para os estudantes de escolas públicas além da sala de aula nas categorias de artes, esportes, arte culinária entre outras atividades com foco no despertar da criatividade e do talento nos estudantes almejando melhorar o desempenho em sala de aula.

3.1.2. Condições: Carga horária inferior a 6 (seis) horas e superior a 1 (uma) hora por turma.

3.1.3. Modalidade: Presencial, sob demanda, com datas de início fixada, em qualquer localidade do estado de Roraima.

3.1.4. Público-alvo: As atividades previstas neste item serão destinadas a crianças e jovens da rede pública de ensino, abertos a população em geral, em público de vulnerabilidade econômico social.

3.1.5. Número de participantes máximo: Até 30 alunos por turma;

3.1.6. Profissional palestrante/instrutor: com formação de nível equivalente a atividade ministrada (médio ou superior).

3.1.7. Custo ao Aluno: Não haverá custo financeiro ao aluno.

3.1.8. Deverá ser prestado observando o seguinte:

3.1.9. Após o recebimento da OS com os quantitativos e eixos temáticos das atividades a serem prestados/realizados, deverá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar conteúdo programático de cada atividade a CONTRATANTE.

3.1.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias para analisar o Conteúdo Programático, e, em caso de reprovação devidamente justificada, devolver a CONTRATADA para ajustes pertinentes.

3.2. O Workshop deverá ter a seguinte estrutura mínima:

3.2.1. **Definição:** O workshop é uma reunião de sujeitos interessados em certa área do conhecimento, em projetos ou em atividades, para a promoção de conversas e investigação. Diferencia-se de uma palestra pelo fato de ensinar a participação de todos na construção da experiência da aprendizagem. Tem caráter mais prático, e sua realização exige do moderador ou condutor ampla abertura ao diálogo participativo e seu envolvimento.

3.2.2. **Condições:** Carga horária inferior a 4 (quatro) horas e superior a 2 (duas) horas por turma.

3.2.3. **Modalidade:** Presencial, sob demanda, com datas de início fixada, em qualquer localidade do estado de Roraima.

3.2.4. **Público-alvo:** População em geral, servidores e profissionais relacionadas com a temática a ser proposta.

3.2.5. **Número de participantes máximo:** Até 30 alunos por turma;

3.2.6. **Profissional palestrante/instrutor:** com formação de nível equivalente a atividade ministrada (médio ou superior).

3.2.7. **Custo ao Aluno:** Não haverá custo financeiro ao aluno.

3.2.8. Deverá ser prestado observando o seguinte:

3.2.9. Após o recebimento da OS com os quantitativos e eixos temáticos das atividades a serem prestados/realizados, deverá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar conteúdo programático de cada atividade a CONTRATANTE.

3.2.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias para analisar o Conteúdo Programático, e, em caso de reprovação devidamente justificada, devolver a CONTRATADA para ajustes pertinentes.

3.3. A Palestra deverá ter a seguinte estrutura mínima:

3.3.1. **Definição:** A Palestra consiste na exposição de tema relevante à realidade atendida, proferida por profissional que domine o assunto, cujo objetivo é repassar, informar, sensibilizar e promover atividades técnicas, institucionais e acadêmicas.

3.3.2. **Condições:** Carga horária inferior a 4 (quatro) horas e superior a 2 (duas) horas por turma.

3.3.3. **Modalidade:** Presencial, sob demanda, com datas de início fixada, em qualquer localidade do estado de Roraima.

3.3.4. **Público-alvo:** População em geral, servidores e profissionais relacionadas com a temática a ser proposta.

3.3.5. **Número de participantes máximo:** Até 50 alunos por turma;

3.3.6. **Profissional palestrante/instrutor:** com formação de nível equivalente a atividade ministrada (médio ou superior).

3.3.7. **Custo ao Aluno:** Não haverá custo financeiro ao aluno.

3.3.8. Deverá ser prestado observando o seguinte:

3.3.9. Após o recebimento da OS com os quantitativos e eixos temáticos das atividades a serem prestados/realizados, deverá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar conteúdo programático de cada atividade a CONTRATANTE.

3.3.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias para analisar o Conteúdo Programático, e, em caso de reprovação devidamente justificada, devolver a CONTRATADA para ajustes pertinentes.

3.4. A Oficina deverá ter a seguinte estrutura mínima:

3.4.1. **Definição:** As oficinas são mais próximas da experiência de laboratório, em que participantes executam, em meio às apresentações e/ou debates, as atividades práticas do objeto de estudo. O nome nasce dos espaços de prática profissional e carregam na sua gênese a ideia de mão na massa, aprendendo com as próprias mãos.

3.4.2. **Condições:** Carga horária inferior a 12 (doze) horas e superior a 4 (quatro) horas por turma.

3.4.3. **Modalidade:** Presencial, sob demanda, com datas de início fixada, em qualquer localidade do estado de Roraima.

3.4.4. **Público-alvo:** População em geral, servidores e profissionais relacionadas com a temática a ser proposta.

3.4.5. **Número de participantes máximo:** Até 30 alunos por turma;

3.4.6. **Profissional palestrante/instrutor:** com formação de nível equivalente a atividade ministrada (médio ou superior).

3.4.7. **Custo ao Aluno:** Não haverá custo financeiro ao aluno.

3.4.8. Deverá ser prestado observando o seguinte:

3.4.9. Após o recebimento da OS com os quantitativos e eixos temáticos das atividades a serem prestados/realizados, deverá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar conteúdo programático de cada atividade a CONTRATANTE.

3.4.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias para analisar o Conteúdo Programático, e, em caso de reprovação devidamente justificada, devolver a CONTRATADA para ajustes pertinentes.

3.5. O Seminário deverá ter a seguinte estrutura mínima:

3.5.1. **Definição:** São eventos com apresentações orais, seguidas por discussões acerca do que foi apresentado. Possuem temática central, geralmente dividida em subtemas, que são expostos pelos autores e debatidos pelos outros participantes. Podem ser utilizados como estratégias de apresentação de trabalho em congresso e encontros, quando nas exposições de comunicações orais na divisão de grupos menores. Têm a função de expor novas ideias, novos trabalhos e

propostas inovadoras para aquele determinado assunto. Caracterizam-se pela exposição de um orador seguida de debate com a audiência.

3.5.2. **Condições:** Carga horária mínima de 04 (quatro) horas não podendo ser superior a 20 (vinte) horas por turma.

3.5.3. **Modalidade:** Presencial, sob demanda, com datas de início fixada, em qualquer localidade do estado de Roraima.

3.5.4. **Público-alvo:** População em geral, servidores e profissionais relacionadas com a temática a ser proposta.

3.5.5. **Número de participantes máximo:** Até 200 alunos por turma;

3.5.6. **Profissional palestrante/instrutor:** com formação de nível equivalente a atividade ministrada (médio ou superior).

3.5.7. **Custo ao Aluno:** Não haverá custo financeiro ao aluno.

3.5.8. Deverá ser prestado observando o seguinte:

3.5.9. Após o recebimento da OS com os quantitativos e eixos temáticos das atividades a serem prestados/realizados, deverá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar conteúdo programático de cada atividade a CONTRATANTE.

3.5.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias para analisar o Conteúdo Programático, e, em caso de reprovação devidamente justificada, devolver a CONTRATADA para ajustes pertinentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá observar o item 5 do Termo de Referência.

4.2. Os eixos temáticos e/ou atividades extracurriculares poderão ser, **mas não limitados**, os seguintes:

4.2.1. Instrução de atividades extracurriculares:

- a) Futebol;
- b) Futsal;
- c) Handbol;
- d) Vôlei;
- e) Pipa;
- f) Skate;
- g) Ballet;
- h) Zumba;
- i) Judô;
- j) Jiu Jitsu;
- k) Taekwondô;
- l) Dança;
- m) Grafite;

n) Música;

4.2.2. **Workshop:**

- a) Suporte visual para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- b) Prevenção e combate à violência doméstica;
- c) Mecanismos de defesa do consumidor;
- d) Ferramentas de fiscalização dos poderes públicos;

4.2.3. **Palestras:**

- a) Direitos humanos e cidadania - lideranças comunitárias, indígenas e sua importância;
- b) Centros Históricos - Resgate Histórico e sua importância
- c) Centro e Convivência da Juventude – ALE/RR - A importância da política na vida do jovem cidadão.
- d) Centro de Apoio aos Municípios de Roraima – ALE/RR - - Ferramentas de apoio institucional aos municípios;
- e) Centro Comunitário – ALE/RR - Autismo e questões sociais;
- f) A importância de educação para sociedade;

4.2.4. **Oficinas:**

- a) Geração de emprego e renda a pais/responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- b) Elaboração de Plano de Ensino Individualizado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- c) Análise do Comportamento Aplicada – ABA e Estratégia Naturalistas para a compreensão, tratamento e desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- d) Transtorno do Espectro Autista – TEA e os aspectos da prática no ensino em Análise do Comportamento Aplicada – ABA - Básico.
- e) Transtorno do Espectro Autista – TEA e os aspectos da prática no ensino em Análise do Comportamento Aplicada – ABA - Intermediário.
- f) Associação de Pais e Profissionais Voluntários Mãos Unidas Pelo Autismo – Mupa: o trabalho da MUPA na inclusão social de crianças e adolescentes com Transtornos do Espectro Autista por uma equipe multiprofissional.
- g) Assistente Terapêutico – AT - Lampos.
- h) Intervenção intensiva baseada em Análise do Comportamento Aplicada para crianças com TEA - Autismo em vista.
- i) Intervenção intensiva baseada em Análise do Comportamento Aplicado para crianças com TEA - Brincanto.
- j) Intervenção intensiva baseada em Análise do Comportamento Aplicado para crianças com TEA - Lampos.

4.2.5. **Seminário:**

- a) Temas livres a serem definidos pelo setor demandante.
A importância de educação para sociedade;

4.2.6. Os eixos temáticos e/ou atividades extracurriculares não são limitados ao anteriormente expostos, podendo, a critério da administração, solicitar outras temáticas e/ou atividades extracurriculares desde observados os parâmetros deste documento.

5 Estimativas das quantidades a serem contratadas

5.1 No levantamento das quantidades estimadas foram considerados os locais de atuação deste Poder, ou seja, nível estadual, os municípios do Estado e a possibilidade de levar as soluções propostas aos locais em que haver necessidade e demanda.

5.2 Observou-se para a execução do objeto deste contrato de forma anual, contínua, por demanda em relação a temática, carga horaria e local.

5.3 Estimasse a seguinte quantidade a ser executada:

Item	Tipos de Solução	Unidade	Qtd. Horas Aula Anual Total (A)	Qtd. Turmas Anual	Qtd. Total de Alunos
1	Instrução de atividades extracurriculares	Hora / Aula	57000	1200	36000
2	Workshop	Hora / Aula	300	70	2100
3	Palestras	Hora / Aula	175	40	2000
4	Oficinas	Hora / Aula	250	20	600
5	Seminário	Hora / Aula	40	4	800

5.3.2 A “Qtd. Horas Aula Anual Total” é estimada, podendo a vir a ser executada ou não, a critério e conveniência da administração, correspondendo ao limite máximo da solução por ano.

5.3.3 A “Qtd. Turmas Anual” é uma média em razão da carga horaria mínima e máxima para cada solução proposta.

5.3.4 A “Qtd. Total de Alunos” têm por base a “Qtd. Turmas Anual” em função da quantidade máxima de alunos por turma.

ANEXO – X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2021

Ata de Registro de Preços nº XXX/20XX– ALE/RR
Pregão Presencial nº 0XX/20XX – SRP
Processo Administrativo nº 654/2021

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Superintendente Geral, nomeado pela Resolução nº 010/2021 – MD, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DIALRR nº 3388 de 03 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2430, de 27 de dezembro de 2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 508.387.172-68, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2021, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº XXX, de XX de XX de 20XX, Processo Administrativo nº **654/2021**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos extracurriculares (instrução atividades esportivas), workshop, palestras e oficinas, a serem realizados em ações da Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima”, conforme condições constantes no Edital e no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Tipos de Solução	Unidade	Qtd. Horas Aula Anual Total (A)	Qtd. Turmas Anual	Qtd. Total de Alunos	Valor Unitário	Valor Total
1	Instrução de atividades extracurriculares	Hora / Aula	57000	1200	36000	XX	XX
2	Workshop	Hora / Aula	300	70	2100	XX	XX
3	Palestras	Hora / Aula	175	40	2000	XX	XX

4	Oficinas	Hora / Aula	250	20	600	XX	XX	
5	Seminário	Hora / Aula	40	4	800	XX	XX	
Valor Total							XX (Numérico e por extenso)	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso haja, consta como anexo a esta Ata.

2.3. Dados da empresa vencedora e beneficiaria desta ata:

a) **Razão Social:** XX

b) **CNPJ nº:** XXX

c) **Endereço:** XX, nº XX, Bairro XX, CEP nº XX, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima

d) **Telefone:** +55 (XX) XX

e) **E-mail:** XXX

f) **Representante Legal:** XXX

g) **CPF nº:** XXX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: não há órgão participantes para esta licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A critério da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, esta ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão, desde que respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e órgãos participantes, caso haja.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quinto do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7. Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, quando houver.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a), b) e c) será formalizado por despacho da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos independentes de transcrição.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, quando houver em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3. É da competência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes ou dos órgãos que aderirem a esta ata, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.4. O órgão participante ou o órgão que aderir a esta ata deverá comunicar a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A vedação do item anterior não alcança a celebração de termo aditivo contratual para o acréscimo dos quantitativos contratados.

8.4. Será publicado extrato resumido deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante legal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dos Fornecedores Beneficiários.

Boa Vista/RR, XX de XXX de 2021.

XXXXXX

Representante Legal
Órgão Gerenciador

Representante Legal

Contratada

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

1. Seguem relacionadas no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da licitante vencedora do Pregão Presencial nº ____/____, da ALE/RR, na sequência da classificação do certame, fazendo parte da lista que compõem o cadastro de reserva.

Ordem de classificação	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)
1º					
2º					

ANEXO – XI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX

CONTRATO Nº XXX/20XX QUE FAZEM
ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA
XXXXXX.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Superintendente Geral, nomeado pela Resolução nº 010/2021 – MD, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DIALRR nº 3388 de 03 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2430, de 27 de dezembro de 2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 508.387.172-68, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXX**, sediada(o) à XXX, nº XX, Bairro XXX, CEP nº XXXXX, Cidade de XX, Estado de XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº XXX, residente e domiciliado à XXX, nº XX, Bairro XXX, CEP nº XXXXX, Cidade de XX, Estado de XXX, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Contratual nº xxx/2021 oriundo no Processo Administrativo nº XXX/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços técnicos extracurriculares (instrução atividades esportivas), workshop, palestras e oficinas, a serem realizados em ações da Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e/ou ao Termo de Referência/Projeto Básico constante no Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e/ou ao Termo de Referência/Projeto Básico, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa de Roraima, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXX

Fonte: XXX

Programa de Trabalho: XXX

Elemento de Despesa: XX

PI: XX

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 ou constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se comunicar, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação.

5.3.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

5.3.3. Persistindo a situação, poderá a administração providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.3.5. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular em relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Poderá a administração efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos pertinentes para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão sancionador ou outro meio legal que suspenda a aplicabilidade da sanção impeditiva.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. O percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência/Projeto Básico.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado de Roraima, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Roraima e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF e outro sítio equivalente em âmbito estadual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR (XX) de (XXXXXX) de (XXXX).

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO – XI - DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(localidade) _____, de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.